



LEI Nº 1228, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

ACRESCENTA PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 84 DA LEI MUNICIPAL Nº 1182, DE 07 DE JUNHO DE 2006, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Acrescenta o parágrafo segundo ao art. 84 da Lei Municipal nº 1182/2006, com a seguinte redação:

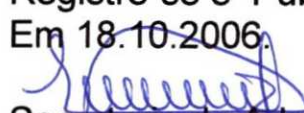
“Parágrafo 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 dias do mês de outubro de dois mil e seis.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.10.2006.


Secretaria da Administração